

Convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado **ADMINISTRADOR**, representado por **Alcides Pegorer Júnior**, Gerente Geral, CPF 569.486.979-68, RG nº 4021826-2 SSP PR e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na cidade de Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada pelo Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, CPF 063.657.012-68, RG 354.160 SSP AM, abaixo assinado, aqui denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:



- número do CNPJ da Entidade;
- nome da Entidade;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na Entidade, se houver.

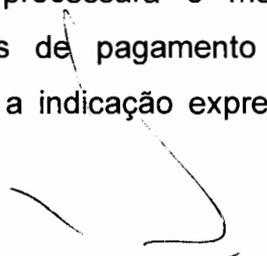
Parágrafo Único - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE;

CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;



CLÁUSULA SÉTIMA - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910- Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar.

Parágrafo Único - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo-quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

Parágrafo Único - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasesp), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;

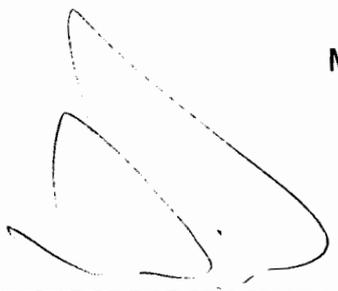
CLÁUSULA DÉCIMA - A ENTIDADE se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Cidade, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro;

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Manaus/AM, 02 de junho de 2008.



Alcides Pegorer Júnior
Banco do Brasil S.A.
ADMINISTRADOR



Públio Caio Bessa Cyrino
Procuradoria-Geral de Justiça
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ana Rita P. Vieira
RG:
CPF: 923.795.082-91

2. Inocencio Aides Honorio
Nome:
RG:
CPF 242769522-04